



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

CONTRATO N.º 002/2018

Contrato de prestação de serviços técnicos especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, em apoio jurídico e normativo à gestão do IPASI, que entre si celebram o Instituto de Previdência Social de Ibirité e a empresa Tostes e De Paula Advocacia Empresarial.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2018**, para a execução dos serviços listados.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Silveira, nº 126, Centro, Ibirité/MG, CNPJ 02.914.041/0001-19, neste ato representado por **RENATA DOS REIS ALVES**, Diretora Geral, autorizada pelo Decreto nº 2066/2003 e Portaria nº 1289/2015;

CONTRATADA: TOSTES E DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gentios, nº. 75, 9º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490, CNPJ nº 01.567.420/0001-17, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUILHERME VILELA DE PAULA**, CPF nº 990.547.446-34 e OAB/MG nº 69.306, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica e Serviços Advocatícios, em apoio jurídico e normativo à gestão do IPASI, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 001/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Mensal
Contratação de empresa para prestação de Assessoria e Consultoria jurídica e Serviços Advocatícios ao Instituto de Previdência Social de Ibirité-IPASI, conforme descrição abaixo: - Consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, contemplando a revisão da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal; - Consultoria e assessoria jurídica nas negociações junto à Prefeitura e à Câmara Municipal; - Consultoria e assessoria jurídica à Diretoria e aos Conselhos do Instituto, nos assuntos previdenciários, orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, no cumprimento das obrigações do Instituto, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e demais assuntos de caráter previdenciário e demais dúvidas correntes a respeito da interpretação da legislação pertinente; - Acompanhamento dos processos administrativos			

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

instaurados pelo Instituto (sindicância, processos disciplinares); - Orientação e acompanhamento dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração de cargos públicos, políticas de qualificação e valorização, regime disciplinar e contagem de tempo, aposentadoria e demais institutos previstos na legislação municipal; - Elaboração de regulamentos, atos e portarias, referente às questões previdenciárias, incluindo revisão da atual legislação municipal visando adequar às mudanças impostas pela Constituição Federal e Legislação Previdenciária Complementar; - Elaboração e alteração do Regimento Interno do RPPS Municipal; - Análise, revisão e pareceres de edital de licitação, análise de processos licitatórios e contratos, conferindo dados e documentos para verificação da sua conformidade; - Prestar assessoramento jurídico à diretoria do IPASI, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas; - Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por email, fax ou outros meios; - Acompanhamento dos processos administrativos de concessão de benefícios, seguindo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis; - Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno; - Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando as normas previdenciárias e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal; - Realizar seminários de planejamento: Plano de Ação, Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira; - Assessoria e orientação na elaboração de respostas a questionamentos, esclarecimentos e prestação de contas do IPASI Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, Ministério da Previdência ou qualquer outro órgão, quando requisitado; - Promover a cobrança judicial dos créditos do Instituto; - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto; - Elaboração de minutas e/ou anteprojeto de lei, decretos e demais atos normativos do Executivo Municipal, que guardarem relação com o IPASI; - Relatórios mensais das consultorias e assessorias; - Elaboração de Parecer jurídico de legalidade nos processos administrativos de Concessão de Benefícios (Aposentadorias, Pensões, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão, etc) do Instituto, respeitando os prazos de protocolo, ou seja, 15 (quinze) dias para o IPASI apresentar os pareceres ao servidor; - Orientação no cumprimento das informações junto ao Portal da Transparência; - Intervenção perante o Ministério da Previdência Social e Secretaria de Previdência Social, na elaboração de ofícios, respostas, autos de infração, defesas, etc; - Atualização da legislação municipal existente, em consonância com as alterações no âmbito constitucional e federal; - Atualização ou confecção, quando solicitada formalmente, de cartilha resumida dirigida aos segurados do sistema previdenciário público, sobre a aplicação da legislação previdenciária; - Assessoria no encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensões ao TCE/MG por meio do FISCAP e providências a serem tomadas com relação ao COMPREV; - Assessorar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); - Auditoria preventiva, a fim de apontar eventuais irregularidades e ilegalidades, orientando no sentido da sua correção; - Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual; - Representação do Instituto em juízo, ajuizamento de	12	Meses	R\$ 1.151,81
--	----	-------	--------------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

ações, defesas, acompanhamento, bem como nos processos que tramitam ou tramitarem perante a comarca de Ibirité/MG, como no Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, tanto na primeira e segunda instância e Tribunais Superiores;
- Defesa dos interesses da Entidade Previdenciária na Esfera Judicial, quando necessário;
- Acompanhamento de Inquérito Civil junto ao Ministério Público; e,
- Envio de Informativos mensais;
Os serviços acima serão prestados, incluindo plantões na Sede do Instituto (IPASI), através da disponibilidade de profissional, devidamente inscrito na entidade profissional competente, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 01 (uma) visita mensal, numa carga horária de, no mínimo, 04 (quatro) horas cada visita, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total do item

R\$ 13.821,72

DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor
Visita/parecer/demanda extraordinária com profissional habilitado, devidamente inscrito na entidade profissional competente, o qual deverá compor a equipe técnica da pessoa jurídica. A visita será agendada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis no decorrer da vigência contratual.	R\$ 231,53

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 001/2018, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - Os serviços deverão ser realizados imediatamente, após o comunicado emitida pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité.

II - O recebimento do serviço, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a conclusão dos serviços avençados..

I - O Instituto de Previdência Social de Ibirité pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes na planilha da adjudicatária, em moeda corrente, multiplicado pelas quantidades efetivamente realizadas.

II - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestado pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

IV - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

V- Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14.001.09.272.0002. 2053 - Manutenção da Administração e Coordenação de Serviços.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiro- Pessoa Jurídica – Fonte 103 - **Ficha nº. 736**

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DA CONTRATADA

- a) Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no presente instrumento;
- b) Prestar todos os serviços técnicos dispostos no Quadro de Especificações constantes no item 3 do Anexo I com qualidade, nos moldes e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais, bem como pelas regras estabelecidas neste edital;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo encaminhar mensalmente ao instituto os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo contratante;
- e) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão de qualquer Parecer Jurídico, para entregar a via física original, devidamente assinado, à sede do IPASI;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório;
- h) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Atender, durante a vigência contratual, todas as solicitações de serviços, de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

- j) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- k) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos/custas/despesas processuais, resultantes da execução deste contrato, especialmente nos Serviços Advocatícios;
- l) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- m) Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- n) A licitante vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do Instituto;
- o) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- p) Comunicar ao IPASI toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- q) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- r) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- t) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- u) Apontar mensalmente à Diretoria do IPASI as formalidades legais e técnicas exigidas pela legislação pública através de visitas "in loco" e relatórios administrativos e gerenciais;
- v) Apresentar mensalmente relatórios ao Instituto;
- w) Prestar atendimento de consultas por telefone, fax, por escrito e por e-mail;
- x) Realizar visitas técnica extraordinária, definidas como aquelas que superem a visita técnica mensal, mediante solicitação e prévio agendamento pela CONTRATANTE; e,
- y) A **CONTRATADA** se compromete, após o término do Contrato, responder pelos atos da atual Diretoria, no período em que a **CONTRATADA** prestou consultoria e assessoria, em casos de futuros esclarecimentos, questionamentos ou prestação de contas de qualquer órgão de fiscalização ou do próprio Município, sem ônus para o Instituto.

§2º - DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento.
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto a qualidade dos serviços prestados.
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

- e) Conferir os serviços prestados e efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a quantidade executada.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado da execução dos serviços;

III - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;

IV - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital; na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Instituto de Previdência Social de Ibirité - IPASI.

II - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

III - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo;

IV - O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção adotado será o IPCA-E (IBGE);

V - O presente Contrato está vinculado ao Edital, à proposta da **CONTRATADA**, e ao processo licitatório n.º 001/2018, que entrará em vigor após a sua assinatura.

VI - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

VIII - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecidos após o julgamento.

XI - Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto na Lei 8.666/93.

X - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito desta Autarquia.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-197 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO 001/2001 PP 001/2018 CONTRATO 002/2018 – IPASI X TOSTES E DE PAULA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

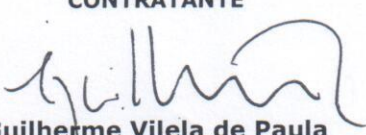
Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibirité (MG), 14 de junho de 2018 .

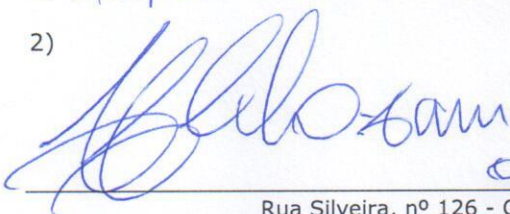

Renata dos Reis Alves
Diretora Geral do Instituto de Previdência Social de Ibirité
CONTRATANTE


Guilherme Vilela de Paula
Tostes e De Paula Advocacia Empresarial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)  CPF: 134.996.266-08

2)



040 MG 95.654